

A TODOS OS TRABALHADORES:

CONTINUAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES:

Medidas Transitórias

- Principios aceites e negociados:

- 1º - As aspirantes de finanças concursados transitam para a categoria de secretário de finanças - 2º escalão.
(Consideram-se aspirantes concursados todos aqueles que entraram para essa categoria por meio de concurso);
- 2º - Os restantes aspirantes de finanças transitam para a categoria de secretário de finanças - 1º escalão;
- 3º - A proposta de alteração do Secretariado, no sentido de todos os aspirantes referidos em 2, transitarem para a categoria de secretário de finanças - 2º escalão, mediante informação de serviço não inferior a 10, à medida que fizessem sem fazerem 3 anos de serviço na categoria, não obteve vencimento. A D.S.P.O. mantém a exigência de um curso para o efeito. O Secretariado também não cedeu, pelo que a reivindicação será apresentada quando as negociações se situarem a nível superior.
- 4º - Os secretários de finanças com mais de três anos de serviço na categoria e informação de serviço não inferior a dez transitam para a categoria de técnicos tributários - 2º escalão;
- 5º - Os restantes secretários de finanças de 3ª classe transitam para a categoria de técnico tributário - 1º escalão;
- 6º - Os secretários de finanças de 2ª Classe transitam para a categoria de perito tributário - 1º escalão;
- 7º - Os secretários de finanças de 1ª classe transitam para a categoria de perito tributário - 2º escalão;
- 8º - Os secretários de finanças que chefiem repartições de finanças transitam para a categoria de técnico tributário ou de perito tributário, mantendo-se no desempenho dos actuais cargos, com os escalões de vencimento que passam a corresponder às funções de chefia das repartições concelhias de finanças;
- 9º - Os secretários de finanças que exerçam funções de sub-chefia nas repartições de 1ª ou 2ª classe transitam para as categorias de técnico tributário e perito tributário, respectivamente, mantendo-se no desempenho dos cargos de adjunto de chefe de repartição (1ª ou 2ª), com os escalões de vencimentos correspondentes ao desempenho daqueles cargos, podendo requerer a colocação em correspondentes lugares de chefe de repartição, nas condições gerais;
- 10º - Os secretários de finanças de 1ª classe que chefiem secções nas direcções de finanças transitam para a categoria de perito tributário, mantendo-se no desempenho do cargo de chefe de serviço, com o escalão de vencimentos correspondente ao desempenho desse cargo;
- 11º - Os peritos tributários do 2º escalão poderão requerer a transferência para repartições de finanças de 1ª classe, dentro de um ano a contar da entrada em vigor do Decreto-Lei que aprovar a reestruturação;
- 11ª - Os peritos tributários do 1º escalão poderão frequentar os dois primeiros cursos que se realizarem (curso III) para a promoção a chefe de repartição de 1ª classe.

SE HOUVER DISCORDÂNCIA POR PARTE DOS TRABALHADORES SOBRE ALGUNS PONTOS ACEITES OU NEGOCIADOS DEVERÃO COMUNICAR A ESTE SECRETARIADO POR VIA TELEGRAFICA, DE FORMA A SER CONSIDERADA NO DECORRER DAS NEGOCIAÇÕES.

SECUBAL, e DIRECÇÃO DE FINANÇAS AOS 16 dias do mês de Julho do ano de 1977.

S a u d a ç õ e s S i n d i c a i s

O SECRETARIADO